

## TERMO DE CONTRATO Nº 16, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Termo de Contrato de fornecimento de equipamentos hospitalares, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS e a empresa LIFEPAR DISTRIBUIDORA LTDA (Processo Administrativo nº 54 de 2024)

Fiscal/Gestor: Servidora Rafaela Bajotto de Bortoli (Portaria nº 11.121/2025).

Suplente: Servidor Bernardo da Silva Munareto (Portaria nº 11.121/2025).

Vigência: 31/01/2025 a 30/07/2025.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS, CNPJ-MF nº 89.708.051/0001-86, com endereço na Rua Rubert, nº 900, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada por seu Prefeito, PAULO CEZAR MARANGON, e a empresa LIFEPAR DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ-MF nº 48.849.683/0001-82, com endereço na Rua Cruzeiro do Sul, nº 644, Bairro Emiliano Pernetá, no município de Pinhais/PR, CEP 83.324-423, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por seu proprietário, THIAGO BENEDETTE STOKLOSKI, portador(a) da carteira de identidade nº 137452626, CPF nº 107.249.789-17, firmam o presente **Termo de Contrato**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº 54, doravante denominado **Processo**, concernente a licitação nº 13/2024, efetuada na modalidade Pregão Eletrônico.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** A contratada se obriga a fornecer equipamento(s) hospitalar(es), na conformidade do Edital e anexos da licitação **Pregão Eletrônico** nº 13/2024, os quais integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais e com o quadro abaixo:

Item	Un	Quant	Descrição	Valor Unit.	Subtotal
27	un	1	DEA-DEFIBRILADOR COM OXIMETRIA DE PULSO Tecnologia Bifásica; Adaptável a qualquer paciente (adulto e Infantil); Bateria recarregável de alta durabilidade; Display de LCD com traçado do ECG na tela; Mensagem por comando de texto e voz em tempo real; Beep de orientação da RCP; Transmissão de dados via USB; Alça integrada no próprio gabinete; Peso aproximado de 1,9 Kg. - Case para transporte; - Carregador bivolt com bateria recarregável; - Par de eletrodos adesivos	5.850,00	5.850,00



		descartáveis adulto; - Certificado de garantia; - Manual do usuário.		
--	--	--	--	--

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E FORMA DE ENTREGA**

**2.1** O fornecimento será realizado nas condições estabelecidas no presente termo, no Edital e Anexo II – Termo de Referência, seguindo os parâmetros de qualidade, e dispondo de infraestrutura e de equipe qualificada suficientes a perfeita execução do objeto contratado.

**2.2** O Prazo de entrega de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da ordem de compra que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA.

**2.3** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**2.4** A entrega será de total responsabilidade do fornecedor.

**2.5** LOCAIS DE ENTREGA: Hospital Bom Pastor, R. Facco, 853 - Centro, Fortaleza dos Valos - RS, 98125-000 (itens 1 a 51); UBS Morada do Sol, Rua Rosa, - Centro, Fortaleza dos Valos - RS, 98125-000 (itens 52, 53 e 56) e Secretaria Municipal de Saúde, Rua Oito de Dezembro, Centro, Fortaleza dos Valos - RS, 98125-000 (itens 54 e 55).

**2.6** HORÁRIO: Das 08:00h às 12:00h, 13h às 17h.

**2.7** Caso não seja possível a entrega na data prevista, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

**3.1** O aceite/aprovação do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou, ainda, disparidades com as especificações estabelecidas neste termo e no Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E DEMAIS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** O prazo de garantia contratual dos bens, encontra-se estabelecido no item 6 do Termo de Referência, sendo de 12 meses contra defeitos de fabricação, exceto para os itens 52, 54, 55 e 56, cujo prazo de garantia é superior, conforme especificado na descrição de objeto.

**4.5** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

**4.6** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**4.7** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.





**4.8** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de notificação.

**4.9** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**4.10** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**4.11** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**4.13** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste fornecimento caberão aos servidores integrante dos quadros de pessoal da Contratante e dar-se-á em fiel observância nos moldes do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2024, que independente de transcrição integra o presente contrato:

a) Gestor/Fiscal: Rafaela Bajotto de Bortoli, Farmacêutica, Matrícula 1445/01, Telefone 55 3328-1133, e-mail: pmsaude@pmfv.rs.gov.br, e sua suplente será Bernardo da Silva Munareto, Odontólogo, e-mail: pmsaude@pmfv.rs.gov.br.

**5.2** A fiscalização é exercida no interesse da Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, acaso verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos ou de seus prepostos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

**6.1** Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1.** O preço é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

**8.1** O prazo da vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da CONTRATANTE.



**8.2** A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

**8.3** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

## **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1** Fica vedada a subcontratação para execução do objeto

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **10.1 Recebimento do Objeto**

**10.1.1** O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**10.1.2** O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.1.3** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**10.1.4** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**10.1.5** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**10.1.6** O recebimento pela CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de entregar o objeto de acordo com as condições contidas no Edital e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantia da faculdade de troca/reparação.

**10.1.7** Recebido o objeto e se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, dentro do prazo de garantia, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a substituição/reparação dos mesmos em até 20 (vinte) dias.

**10.1.8** Caso o objeto, dentro do período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, vier a apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas pelo fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

## **10.2 Liquidação**

**10.2.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**10.2.2** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.3** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.2.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**10.2.5** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10.3 Prazo de pagamento**

**10.3.1** Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida por seu estabelecimento, em exata correspondência a obrigação cumprida, com fechamento mensal. O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer em até 20(vinte) dias, contados da data da sua autuação no Protocolo da Prefeitura Municipal. A fatura/nota fiscal, acompanhada das requisições de fornecimento, da Certidão Negativa de Débitos do INSS, do Certificado



de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos do Município e do Termo de Contrato assinado e publicado, deverá ser atestada pelo fiscal designado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente a liquidação da despesa pública.

#### **10.4 Forma de pagamento**

**10.4.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.4.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.4.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.4.4** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.4.5** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.4.6** As notas fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS  
ENDEREÇO: RUA RUBERT, Nº 900, CENTR, FORTALEZA DOS VALOS-RS  
CNPJ: 89.708.051/0001-86  
TEL: (55) 3328.1133

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**11.1** - Constituem obrigações e responsabilidades da Contratante, além das descritas no Termo de Referência e Edital do certame:

- I)** Emitir nota de empenho para fazer face as despesas contratadas;
- II)** Emitir requisição de fornecimento;
- III)** Efetuar pagamento a Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- IV)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- V)** Reservar a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Contratante ou modificação da contratação;
- VI)** Aplicar sanções à Contratada motivadas pela inexecução parcial ou total do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**





**12.1** - Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, além das descritas no Termo de Referência e Edital do certame:

**I)** Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

**II)** Responder por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade lhe caberão, exclusivamente;

**III)** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**IV)** Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação;

**V)** Executar o fornecimento objeto da licitação na condição, qualidade, quantidade, prazo e especificações exigidas;

**VI)** Entregar o produto sem qualquer ônus para a Contratante, estando incluído no valor do pagamento toda e qualquer despesa com transporte, frete, embalagem, teste, seguro, carga e descarga e ainda qualquer tributo de qualquer natureza que incida sobre o fornecimento ora pactuado;

**VII)** Trocar o produto caso seja recusado por não atender as especificações exigidas, imediatamente após a solicitação, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Contratante ou a releve das sanções previstas na legislação vigente;

**VIII)** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada ou informação solicitada pelo fiscal do contrato;

**IX)** Cientificar, imediatamente, o fiscal do contrato de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a execução do contrato;

**X)** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações exigências ou observações feitas pelo fiscal do contrato;

**XI)** Aceitar todos os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

**13.1** - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**13.2** - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses do art. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**13.3** - O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades da aquisição contratada ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**13.4** - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda a informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento



ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**13.5** - A Contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto contratual.

**13.6** - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento prévio, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após previa aprovação da Contratante, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

**13.7** - Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

**13.8** - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto, inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos está exposta.

**13.9** - A critério da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**13.10** - A Contratada deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**13.11** - A Contratada deverá permitir a realização de auditorias pela Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações realizadas à sistemática de proteção de dados.

**13.12** - A Contratada deverá apresentar a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**13.13** - A Contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços, que no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou confidencialidade da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, e os disponibilizando em caráter permanente para exibição da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, mediante solicitação.

**13.14** - A Contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos que tem acesso e que são de titularidade da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.



**13.15** - A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**13.16** - Caso autorizada transmissão de dados pela Contratada a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**13.17** - A Contratada deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento de dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**13.18** - A Contratada deverá comunicar formalmente e de imediato a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**13.19** - A comunicação acima mencionada não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**13.20** - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a Contratada interromperá o tratamento de dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos e, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob instruções e na medida do determinado por esta, eliminará completamente dados pessoais e/ou sensíveis e todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital) ficando obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias físicas e digitais que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados, salvo quando a Contratada tenha, por obrigação legalmente anuída da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

**13.21** - A Contratada não será permitida manter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, após o encerramento do contrato.

**13.22** - A Contratada que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos para as finalidades pretendidas neste contrato.

**13.23** - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores.

**13.24** - A Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão de descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos.

**13.25** - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

**13.26** - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Prefeitura





Municipal de Fortaleza dos Valos, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratadas, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**13.27** - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo, de outras cominações cíveis e penais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1** - Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contratado, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

#### **IV. Multa:**

**1.** Moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

**2.** Administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

**15.3** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**15.3.1** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**15.3.2** - Antes da aplicação da multa será facultada defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**15.3.3** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.3.4** – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.4** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.5** – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.6** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.

**15.7** – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**15.8** – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**15.9** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.10** – Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**16.1** - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



**16.2** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.3** - Nesta hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

**16.4** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**16.5** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**16.6** - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**16.6.1** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.1.2** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.1.3** - Indenização e multas.

**16.7** - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1** - A despesa do contrato neste exercício correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, conforme a seguir:

06 Secretaria de Saúde

06.01 Fundo Municipal da Saúde

06.01.10.302.0124.2029.4293.0000 Manutenção das Atividades da Atenção Especial

18406 4490.52.00.00.00.00 Equipamentos e material permanente

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1** - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**19.1** - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**19.2** - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**19.3** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).





**19.4** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**20.1** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS**

**21.1** - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**22.1**- Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, e demais veículos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda o seu extrato nos demais meios previstos na mesma lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

**23.1** - Fica eleito o Foro da comarca de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Fortaleza dos Valos/RS, 31 de Janeiro de 2025.

**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS**

Prefeito Municipal

PAULO CEZAR MARANGON

Contratante

**LIFEPAR DISTRIBUIDORA LTDA**

Proprietário

THIAGO BENEDETTE STOKLOSKI

Contratada

